



Diário Oficial

Consórcio de D. S. do Território Litoral Sul-CDS do Território Litoral Sul

1

Quarta-feira • 2 de Março de 2022 • Ano III • Nº 233

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

CDSLS publica:

- **Edição Publicada Por: CDSLS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul – Aviso de Chamamento Público Nº 001/2022 - Credenciamento Nº 001/2022 - Operários da Construção Civil (pessoas físicas e/ou jurídicas-MEI), para integrarem a mão-de-obra necessária aos serviços de conservação e manutenção das rodovias estaduais que cortam os municípios consorciados.**
- **Edição Publicada Por: CDSLS - Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Litoral Sul – Edital de Chamamento Público Nº 001/2022 - Credenciamento Nº 001/2022 – Operários da construção civil (pessoas físicas e/ou jurídicas-MEI), para integrarem a mão-de-obra necessária aos serviços de conservação e manutenção das rodovias estaduais que cortam os municípios consorciados.**



Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Responsável - Antônio Mário Damasceno

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: ZARJRUA1Z/BUVXWUX2/FQ

Licitações



AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022

CRENCIAMENTO Nº 001/2022

O **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL**, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que está aberto, nos termos da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas normas relacionadas, processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CRENCIAMENTO** de interessados, **OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS-MEI), PARA INTEGRAREM A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE CORTAM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, conforme indicado no edital de credenciamento, para atendimento das obrigações oriundas do Contrato 027-CT128/2021-SEINFRA. O prazo para credenciamento inicia no dia **03/03/2022**, no horário das 09:00h às 15:00h, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações do CDSLS, situado na Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna-Bahia. Também será aceito documentos enviados digitalmente através do e-mail: licitação@cdslitoralsul.ba.gov.br. O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet: <http://www.cdslitoralsul.ba.gov.br/site/diariooficial> ou em arquivo em PDF junto à comissão de licitação, gratuitamente. Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 do Edital.

Itabuna-Bahia, 02 de março de 2022.

Josemar Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23

1

Edital**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO Nº 001/2022**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL, autarquia interfederativa, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, sediada à Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, CEP 45.600-130, Itabuna-Ba, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.608.274/0001-23, representado por seu PRESIDENTE, Sr. **ANTÔNIO MARIO DAMASCENO**, na forma de seu Estatuto Social, , doravante denominado CDS LITORAL SUL torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que em obediência ao que preceituam as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas normas relacionadas, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO destinado ao CREDENCIAMENTO** de interessados, **OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS-MEI), PARA INTEGRAREM A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE CORTAM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, em atendimento às obrigações oriundas do Contrato 027-CT128/2021-SEINFRA, nos termos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores,

DATA E LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES:

O prazo para recebimento do envelope para credenciamento inicia no dia **03/03/2022**, no horário das **09:00h às 15:00h**, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações do CDSLS, situada na Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia. Também serão aceitos documentos enviados digitalmente através do e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br

Os envelopes serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dias úteis subsequentes à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período e, divulgado no Diário Oficial do CDS Litoral Sul, bem como em quadro de aviso do órgão.

Este Chamamento Público ficará aberto para interessados se credenciarem a qualquer tempo, dentro da sua vigência, conforme estabelece o item 7 deste Edital.

ANEXOS DO EDITAL:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II - MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO III - DECLARAÇÕES
ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

O edital e seus anexos estão disponíveis na Internet: <https://www.cdslitoralsul.ba.gov.br/site/diariooficial> e impresso ou em arquivo em pdf junto à comissão de licitação, neste caso gratuitamente.

1. DO SUPORTE LEGAL

1.1 O presente Chamamento Público para credenciamento de prestação dos serviços de que este instrumento convocatório trata dar-se-á de forma direta, por inexigibilidade de licitação, com arrimo no disposto no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, e alterações posteriores.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23



1.2 A execução dos serviços será de forma indireta, sob o regime de tarefa, nos termos do art. 6º, inciso VIII, alínea “d”, da Lei nº 8.666/1993.

2. DO OBJETO

2.1. O presente edital tem como objeto **CRENCIAMENTO de OPERÁRIOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (PESSOAS FÍSICAS E/OU JURÍDICAS-MEI), PARA INTEGRAREM A MÃO-DE-OBRA NECESSÁRIA AOS SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS QUE CORTAM OS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS**, em atendimento às obrigações oriundas do Contrato 027-CT128/2021-SEINFRA, nos termos da Lei Federal nº 8666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

2.1.1. Serão credenciadas pessoas jurídicas, na condição de MEI – Microempreendedores Individuais, que tenham atividades nas áreas descritas do termo de referência.

2.1.2. O **CRENCIAMENTO** será realizado com base no valor da “diária” ou outra unidade de medida objetiva, que estabeleceu o preço dos serviços.

OBSERVAÇÕES:

- a) Os serviços deverão ser executados conforme as condições fixadas no Termo de Referência (Anexo I);
- b) Os serviços contratados deverão ser executados no prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da lei 8.666/93;
- c) Os serviços serão pagos mensalmente, de acordo com a quantidade de diárias executadas por cada credenciado;
- d) Os serviços deverão ser prestados a partir da assinatura do contrato;
- e) De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

3. DAS CONDIÇÕES DO CRENCIAMENTO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento pessoas físicas e MEI–Microempreendedores Individuais, habilitadas, com idoneidade, regularidade fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de idoneidade por parte do Poder Público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital e anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL, através de sua Secretaria Executiva.

3.2. O credenciamento dos interessados está condicionado à aceitabilidade dos mesmos pela Comissão Permanente de Licitação.

4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA JURÍDICA:

- l) - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica CNPJ;

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23



- II) - Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e em se tratando de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- III) - Regularidade para com a Fazenda Federal - certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" e "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991;
- IV) - Certidões negativas das Fazendas Estadual e Municipal da sede do licitante ou outro equivalente na forma da Lei;
- V) - Comprovação de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS-CRF, apresentando a correspondente certidão fornecida pela Caixa Econômica Federal;
- VI) - Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- VII) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;
- VIII) - Carta solicitando o credenciamento, indicando o nome da empresa, CNPJ, endereço, nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato.

4.1.1. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA:

- I) Cópia do CPF (Cadastro de Pessoa Física) e RG (Registro Geral);
- II) Prova de regularidade fiscal com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da proponente;
- III) Certidão Nacional de Débitos Trabalhista (CNDT), para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
- IV) Comprovante de residência;
- V) - Declaração do licitante: de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da Constituição Federal - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93; de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito à participação no credenciamento; e de submeter-se a todas as cláusulas e condições do presente instrumento convocatório, conforme modelo - Anexo III;
- VI) Carta Solicitando o credenciamento, indicando o nome e CPF do responsável pela assinatura do Contrato;

4.2. Os documentos relacionados deverão ser apresentados em originais ou cópias devidamente autenticadas pelo Cartório competente.



4.3. Não será credenciado o prestador de serviços que deixar de apresentar os documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Torna-se implícito que os proponentes ao responderem ao CREDENCIAMENTO, concordam integralmente com os termos deste Edital e seus anexos.

6. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

6.1. Os casos omissos ou dúvidas oriundas do presente Edital serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço constante deste edital, ou pelo **e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br** horário de expediente.

6.2. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar do ato que decide pelo credenciamento ou não credenciamento.

6.3. Todas as impugnações e recursos somente serão recebidos se protocolados junto à Comissão Permanente de Licitação, na situada na Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna-Bahia, a qualquer tempo, na qual deseje se credenciar.

6.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal, não protocolizados no órgão e ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante.

7. DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES

7.1. Este Chamamento Público ficará aberto para os interessados se credenciarem em qualquer momento, **dentro do período de sua vigência**, desde que apresentarem as documentações em conformidade com o Edital.

7.2. O prazo de vigência deste Chamamento Público será de **12 (doze) meses**, a contar da data de abertura para o início de credenciamento.

7.3. O prazo para recebimento do envelope para credenciamento inicia no dia **03/03/2022**, no horário das **09:00h às 15:00h**, devendo o envelope ser protocolado no Setor de Licitações do CDSLS, situada na Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia. Também serão aceitos documentos enviados digitalmente através do e-mail: licitacao@cdslitoralsul.ba.gov.br

7.4. Os interessados que encaminharem os envelopes de documentações, dentro da vigência deste Chamamento Público, serão recebidos, abertos, analisados, conferidos, verificando as exigências do Edital pela Comissão Permanente de Licitação, em até 05 (cinco) dia úteis subsequente à sua entrega, podendo ser prorrogado por igual período.

7.5. Declarado habilitado, serão inseridos imediatamente após o último colocado da lista de credenciamento no sistema de rodízio, observada a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, que deverá ser convocado para trabalhar de acordo com as necessidades de demandas do CDSLS.



7.6. Os interessados deverão entregar toda a documentação pertinente num único ato, não sendo permitida a entrega fracionada, exceto nos casos previstos neste próprio Edital.

8. DO SISTEMA DE RODÍZIO

8.1. A contratação será realizada de acordo com a ordem cronológica de recebimento de solicitação de credenciamento pela Comissão Permanente de Licitação, assegurando a igualdade de tratamento, dividindo os serviços proporcionalmente entre os credenciados, com objetivo de oportunizar a contratação de todos os credenciados no sistema de rodízio.

8.2. Caso o credenciado não iniciar os serviços no prazo estabelecido ou realizar os serviços em desacordo com as exigências da Secretaria Executiva, será passado a vez para o credenciado seguinte, desta forma não prejudica o desenvolvimento das atividades nem paralisação dos serviços em andamento.

8.3. Os credenciados que forem se cadastrando após o período determinado para o rodízio, durante a vigência do credenciamento, serão classificadas no final da fila, sendo que tão somente após o rodízio dos já credenciados é que participarão, e assim sucessivamente, de acordo com a data e horário do protocolo.

8.4. Nenhuma empresa ou profissional que esteja apta a ser credenciado, nos termos deste edital, deixará de participar do rodízio, salvo se finalizada a vigência do credenciamento, ou deixar de existir o interesse na prestação dos serviços do objeto do certame.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. O credenciamento será homologado pelo PRESIDENTE do Consórcio público.

10. DA FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O interessado a ser contratado, quando convocado pelo **CDS-LS**, terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias para assinatura do contrato, sob pena de ser excluído do processo.

10.2. O conteúdo do presente edital, dos anexos e especificações que o acompanham, fará parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

11. DA FORMA DE SELEÇÃO DOS CONTRATADOS

11.1. Após o credenciamento, será realizado um sorteio aleatório entre os credenciados para definir quem prestará o serviço indicado, excluindo-se, evidentemente, os anteriormente sorteados, isto para garantir uma igualdade entre os participantes, desde que o sorteado tenha disponibilidade para executar os serviços no período. Caso contrário será repassado a outro credenciado sorteado ou que esteja na vez e assim sucessivamente.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1. Os serviços serão pagos mensalmente através de Nota Fiscal emitida pelo contratado, sendo esta calculada de acordo com a quantidade de diárias ou serviços executados por cada credenciado por meio de medição emitida pelo responsável técnico da contratante.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23



ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO
101 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	01 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	2005 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS – SEINFRA-BA	3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA	24
101 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	01 CDS-CONSORCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL LITORAL SUL	2005 PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS E RODOVIAS – SEINFRA-BA	3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA	24

14. DOS PRAZOS DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

14.1. Após a convocação do participante em realizar os serviços, o mesmo deverá iniciar os trabalhos em no máximo 02 (dois) dias úteis.

15. DA FORMA DE REAJUSTE

15.1. Os valores da tabela de credenciamentos sofrerão reajuste após o período de 12 meses, com base no IPCA acumulado no período.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. É vedada a transferência total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento.

16.2. Serão aceitos a qualquer tempo a apresentação de documentos para fins de credenciamento.

16.3. O edital e seus anexos poderão ser examinados e retirados no Setor de licitação no endereço constante deste edital.

16.4. É facultada a Comissão Permanente de Licitação a promoção de diligência, destinada a esclarecer ou a completar a instrução processual.

16.5. Fica o foro da Comarca de Itabuna-BA, eleito para dirimir qualquer controvérsia não resolvida entre as partes.

Itabuna-BA, 02 de março de 2022.

Josemar Ribeiro da Silva
Presidente da CPL

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Credenciamento de pessoas Físicas e/ou Jurídicas-MEI, operários da construção civil, residentes nas localidades indicadas neste termo de referência, conforme descrição de cada serviço e valores da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	ENCARREGADO GERAL	DIÁRIA	480	R\$ 140,00	R\$ 67.200,00
2	PEDREIRO	DIÁRIA	600	R\$ 120,00	R\$ 72.000,00
3	SERVENTE	DIÁRIA	1500	R\$ 75,00	R\$ 112.500,00
4	AUXILIAR DE PISTA (COM HABILITAÇÃO VEICULAR)	DIÁRIA	450	R\$ 75,00	R\$ 33.750,00
5	OPERADOR DE ROÇADEIRA	DIÁRIA	990	R\$ 85,00	R\$ 84.150,00
TOTAL					R\$ 369.600,00

* Os valores de remuneração dos serviços que serão prestados foram balizados no salário mínimo vigente.

2. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação será R\$ **R\$ 369.600,00** (Trezentos e sessenta e nove mil e seiscentos reais), podendo ser alterado nos termos da Lei 8.666/93.

3. JUSTIFICATIVA DAS CONTRATAÇÕES

Em virtude das obrigações firmadas no Contrato 027-CT128/2021-SEINFRA, celebrado com a Secretaria de Infraestrutura do Estado da Bahia, cujo objetivo é Conservação e Manutenção de Rodovias Estaduais, faz-se necessária a contratação de mão obra específica para realização dos serviços de tapa buraco, limpeza e recuperação de canaletas e bueiros, roçagem das faixas de domínio e similares, considerando que este Consórcio não dispõe desta mão de obra em número necessário para atendimento da demanda.

4. DAS LOCALIDADES PARA CREDENCIAMENTO

Poderão cadastrar-se no presente chamamento os interessados residentes nos municípios que integram o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Litoral Sul, abaixo listados:

- Almadina
- Aurelino Leal
- Barro Preto
- Buerarema
- Coaraci
- Floresta Azul
- Ibicarai
- Ilhéus

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23



- Itabuna
- Itacaré
- Itajuípe
- Itapé
- Itapitanga
- Marajú
- Ubaitaba
- Uruçuca

5. LEGALIDADE DO CREDENCIAMENTO

A Base legal do credenciamento é o art. 25, caput, da Lei 8666/93, ao dispor que: “É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**”

Sabe-se que a interpretação da expressão “inviabilidade de competição”, conforme mencionado, deve ser mais ampla do que a mera idéia de fornecedor exclusivo, conforme previsto no inciso I do artigo 25, supra.

Pode-se dizer ainda que a inviabilidade de competição ocorre em outros casos para além dos inseridos nos incisos II e III. Ela pode se dar diante da possibilidade da contratação de todos os interessados, por valor pré-definido pela Administração.

Nesta esteira vejamos os ensinamentos de Jorge Ulisses Jacoby (Coleção de Direito Público. 2008. Pg 538):

“Se a Administração convoca todos os profissionais de determinado setor, dispondo-se a contratar os que tiverem interesse e que satisfaçam os requisitos estabelecidos, ela própria fixando o valor que se dispõe a pagar, os possíveis licitantes não competirão, no estrito sentido da palavra, inviabilizando a competição, uma vez que a todos foi assegurada à contratação.”

Parece claro que, se a Administração convoca profissionais dispondo-se a contratar todos os interessados que preencham os requisitos por ela exigidos, e por um preço previamente definido no próprio ato do chamamento, também estamos diante de um caso de inexigibilidade, pois, de igual forma, não haverá competição entre os interessados. Esse método de inexigibilidade para a contratação de todos é o que a doutrina denomina de Credenciamento.

Neste sentido, prevalecente o entendimento no TCU sobre a matéria, que é regular a utilização do credenciamento em casos cujas particularidades do objeto a ser contratado indiquem a inviabilidade de competição, ao mesmo tempo em que se admite a possibilidade de contratação de todos os interessados em oferecer o mesmo tipo de serviço à Administração Pública.

O credenciamento pode ser considerado como hipótese de inviabilidade de competição quando observados requisitos como: i) contratação de todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão; ii) garantia de igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido; iii) demonstração inequívoca de que as necessidades da Administração somente poderão ser atendidas dessa forma.



Trazendo para o caso concreto, a realização dos serviços de recuperação de rodovias estaduais, em pavimento primário e asfáltico, tapa buraco, limpeza e recuperação de canaletas e bueiros, roçagem das faixas de domínio, necessita de contratação de diversos encarregados gerais, pedreiros, ajudantes ou serventes de pedreiros, operador de roçadeira, auxiliar de pista, dentre outros.

A solução convencional seria uma licitação que poderia contratar inúmeros pedreiros e ajudantes ou serventes, através de uma empresa de construção civil, todavia, o Consórcio não teria recursos financeiros para pagar devido os custos elevadíssimos desta contratação. Desse modo, a realização desses serviços através de pessoa física ou MEI (art. 6º, inciso VII, da Lei 8.666/93) torna-se a solução mais viável.

Além disso, considerando que os serviços serão realizados em diversas localidades, o credenciamento de profissionais por diária, residentes dessas localidades, também constitui medida que preza pela eficiência e economicidade.

Diante do exposto, fica demonstrado de forma inequívoca que somente através do credenciamento poderá atender as necessidades da Administração, e que não haverá prejuízo ao princípio da isonomia e igualdade entre os profissionais, uma vez que será garantida igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, pelo preço por ela definido, e a contratação recairá sobre todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições fixadas pela Administração, não havendo relação de exclusão.

6. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO

De forma alguma o contrato virá a criar vínculo empregatício, sendo o(a) CONTRATADO(A) responsável por todos os encargos e impostos que virem a incidir sobre o valor deste contrato.

Luciano Robson Rodrigues Veiga
Secretário Executivo do Consórcio Litoral Sul-CDLS



ANEXO II
MODELO DE CARTA DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação do CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL

Através desta carta o profissional/empresa (nome).....
..... (CPF ou CNPJ).....
Endereço:
vem solicitar o Credenciamento dos SERVIÇOS DE
.....junto a este Consórcio, acatando
todas as exigências de habilitação e especificações do edital de chamamento público para
credenciamento e Anexo I - Termo de Referência.

Itabuna-BA, _____ de _____ de 20 ____.

Profissional ou empresa
(CPF ou CNPJ)

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23



ANEXO III
MODELOS DE DECLARAÇÕES

REF.: CREDENCIAMENTO Nº 01/2022

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL

NOME DO PROPONENTE:

CNPJ (ou CPF):

1 - DECLARAÇÃO de cumprimento do disposto no Art. 7º, Inciso XXXIII, da CF - Art. 27, Inciso V, da Lei 8.666/93.

O proponente acima qualificado, sob penas da Lei e em acatamento ao disposto no Art. 7º inciso XXXIII da Constituição Federal, Lei 9.854, de 27 de outubro de 1999, declara não possuir em seu quadro de pessoal, funcionários menores de dezoito anos em trabalho noturno, insalubre ou perigoso e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho; podendo existir menores de quatorze anos na condição de aprendiz na forma da legislação vigente.

2 - DECLARAÇÃO de superveniência de fato impeditivo no que diz respeito a participação no credenciamento

Conforme exigência contida na Lei 8.666/93, Art. 32, §2º, o proponente acima qualificado, declara não haver, até a presente data, fato impeditivo no que diz respeito à habilitação/participação no presente chamamento público para credenciamento, não se encontrando em concordata ou estado falimentar, estando ciente da obrigatoriedade de informar ocorrências posteriores. Ressalta, ainda, não estar sofrendo penalidade de declaração de idoneidade no âmbito da administração Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, arcando civil e criminalmente pela presente afirmação.

3 - DECLARAÇÃO de submeter-se a todas as cláusulas e condições do correspondente instrumento convocatório.

O proponente acima qualificado declara ter conhecimento e aceitar todas as cláusulas do respectivo instrumento convocatório e submeter-se as condições nele estipuladas.

Local e Data.

NOME/ASSINATURA/PROFISSÃO

Quando empresa, representante legal do proponente.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23



**ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO**

**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
CREDENCIAMENTO Nº 01/2022
CONTRATO nº _____ 2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ____/2022**

O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL - CDS LITORAL SUL, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, do tipo associação pública, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, sediada à Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, CEP 45.600-130, Itabuna-Ba, inscrita no CNPJ/MF Nº 18.608.274/0001-23, neste ato representado pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, na forma de seu Estatuto Social, inscrito no CPF/MF sob o Nº XXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX, expedida pela SSP-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro a empresa _____, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, com sede na _____, nº ____, bairro: _____, município _____, Cep: xxxxx-000, neste ato representada por seu(a) proprietário(a) senhor(a) _____, Portador(a) da Cédula de Identidade R.G nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, doravante simplesmente designada **CONTRATADO**, nos termos do Caput art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações e demais normas complementares, de acordo com o Termo de Inexigibilidade Nº ____ 2021, cuja ratificação fora publicada no Diário Oficial Próprio em __/__/__, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, na conformidade das condições e cláusulas que se seguem:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de XXXXXXXXXXXX.
- 1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições dos serviços de acordo com TERMO DE REFERÊNCIA e edital de credenciamento, ambos parte integrante do PROCESSO ADMINISTRATIVO nº XXX/2021, e de acordo com o CAPUT do art. 25, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto do presente contrato será feita “**por tarefa**”, a partir da assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência do contrato é de 12 (doze) meses, inicia-se a partir da data de assinatura, ____/____/____ à ____/____/____.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: licita.cds@gmail.com



3.1.1. A Vigência poderá ser prorrogados por períodos sucessivos, desde que atenda os termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 4.1. Atender todos os serviços solicitados atinentes a função em que se encontra credenciado durante a vigência do Termo de Contrato.
- 4.2. Responsabilizar-se integralmente por todos os prejuízos que por ventura cause à unidade Contratante ou a terceiros em razão de negligencia decorrente da execução do contrato.
- 4.3. Comunicar ao setor de contratos na Secretaria Executiva toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização;
- 4.4. Manter, durante o prazo de vigência do presente Termo de Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para o credenciamento que precedeu este ajuste;
- 4.5. Atender os prazos estabelecidos com relação às ordens de serviço do objeto.
- 4.6. Comparecer, sempre que solicitado, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução do Contrato, comunicando o contratado, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- 5.4. Exercer a fiscalização do presente contrato, indicando, formalmente, o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução contratual;
- 5.5. Atestar a qualidade do objeto contratado, indicando qualquer ocorrência de fatos que exijam medidas corretivas;
- 5.6. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido na Cláusula Oitava do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- 6.1. O objeto será recebido nas condições da clausula segunda deste contrato.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: licita.cds@gmail.com



6.2. A administração efetuará por meio de servidor designado, a verificação dos serviços prestados e o acompanhamento da medição dos serviços executadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO

7.1 As despesas para a execução do objeto do presente contrato onerarão a dotação orçamentária: 01.01 - Projeto/Atividade: 1005 – Projeto Executar -Elemento de Despesa 33.90.36.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Física – Fonte: 20 Recurso Ordinários e 01.01 - Projeto/Atividade: 1005 – Projeto Executar -Elemento de Despesa 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica – Fonte: 20 Recurso Ordinários do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, respeitado o princípio da anualidade orçamentária.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 O valor total do contrato é de R\$ _____ (_____), conforme descrição, quantitativo e valores unitários abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR DIÁRIA	VALOR TOTAL
1					

8.1.1 Mensalmente, o responsável pelo acompanhamento dos serviços deverá apresentar planilha de medição dos serviços prestados, contendo as diárias e o total dos serviços executados integralmente no período.

8.1.2 O fiscal responsável pelo contrato solicitará ao servidor responsável pelo acompanhamento dos serviços no local, a correspondente retificação das planilhas de medição, na hipótese de glosas e/ou incorreções de valores, objetivando a emissão da fatura.

8.1.3 Serão consideradas somente as diárias efetivamente fornecidas e apuradas no período considerado.

8.2 Ressalvada a hipótese prevista no item 6.2, o CONTRATANTE comunicará à CONTRATADO, dentro de no máximo 2 (dois) dias do recebimento da medição, o valor aprovado para fins de faturamento.

8.3 Para efeito de pagamento, o CONTRATADO encaminhará à Diretoria Administrativa do CDSLS, pelo endereço de e-mail: financeiro@cdslitoralsul.ba.gov.br, após cada período de prestação dos serviços, a respectiva nota fiscal eletrônica, acompanhada do relatório dos serviços prestados no período a que o pagamento se referir.

8.4 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, após a data de entrada da nota fiscal eletrônica no órgão indicado no caput deste e à vista do planilha de medição.

8.5 O pagamento será feito mediante crédito em conta corrente em nome do CONTRATADO preferencialmente no Banco do Brasil S/A ou excepcionalmente em banco de escolha do CONTRATADO.

8.6 Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da Lei federal 8.666/93, bem como juros moratórios, estes à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata tempore, em relação ao atraso verificado.

8.7 “Constitui condição para realização dos pagamentos a inexistência de débitos fiscais junto às fazendas Federal, Estadual e Municipal, Trabalhista e FGTS, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento”.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: licita.cds@gmail.com



CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Os preços adotados no presente contrato sofrerão reajuste com base no IGPM acumulado no período a cada 12 meses, condicionado ao atendimento das exigências contidas no artigo 57, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A fiscalização dos serviços contratados será exercida por intermédio de servidor oportunamente designado para tal finalidade, a quem competirá observar a qualidade e a execução do serviço contratado, durante sua vigência.

10.2. A fiscalização dos serviços pela Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade do Contratado, por qualquer inobservância ou omissão às Cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Além das sanções previstas no Capítulo IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, a Contratado estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas.

11.1.1. Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total se o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência.

11.1.2. Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso na entrega do objeto, até o máximo de 10 (dez) dias.

11.1.2.1. Ocorrendo atrasos superiores a 15 minutos de forma frequente ou falta a Contratante poderá, a seu critério, suspender a diária ou cancelar o credenciamento, aplicando as sanções referentes à inexecução parcial ou total do ajuste, conforme o caso.

11.1.3. Multa por inexecução parcial do ajuste: 20% (vinte por cento) sobre o valor da diária que deveria ser executada.

11.1.4. Multa por inexecução total do ajuste: 30% (trinta por cento) sobre o valor da diária, sem prejuízo de, a critério da Administração, aplicar-se pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

11.1.5. Caso se constatem problemas operacionais devido a negligência relacionados aos trabalhos a serem realizados, estado de embriaguez ou desrespeito aos demais colaboradores, o CONTRATADO será substituído, imediatamente, podendo ser aplicada cumulativamente, pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo período de até 2 (dois) anos.

11.1.6. Multa de 5% (cinco por cento) por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstos nos subitens acima, que incidirá sobre o valor do ajuste.

11.1.7. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: licita.cds@gmail.com



11.1.8. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do contratado apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que o contratado tenha a receber da CDS - LS ou por intermédio da retenção de créditos decorrentes do contrato até os limites do valor apurado. Não havendo pagamento pelo contratado, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo judicial de execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

12.1 Constituem motivo para rescisão deste Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aqueles previstos nos artigos 77 à 80 da Lei Federal nº 8.666/93 acarretando, na hipótese de rescisão administrativa, as consequências indicadas naqueles artigos da lei.

12.2 Não obstante o prazo estipulado do Edital vinculado a este contrato, a vigência contratual no exercício subsequente ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição de regras da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

13.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar, ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionados, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Contrato obedece a as Leis Federais 8.666/93 e demais normas pertinentes.

14.2. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

14.3. Não será exigida a prestação de garantia para a presente contratação.

14.4. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais.

14.5. Fica o CONTRATADO ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.



14.6. O presente contrato rege-se pelas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do art. 54 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA RESOLUTIVA

15.1 O presente contrato poderá ser RESCINDIDO, ADITADO e/ou SUPRIMIDO pela SECRETARIA EXECUTIVA do CDSLS, por razões de interesse público, de alta relevância, desde que justificadas, determinadas e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato, sem que isso implique na aplicação de multa de qualquer natureza, em especial àquelas estipuladas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. As controvérsias serão resolvidas, preferencialmente, de modo amigável. Não havendo resolução consensual, fica eleito o foro do Itabuna-Bahia para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 03 (três) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Itabuna-BA, _____ de _____ de 2022

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDSLS

Antônio Mario Damasceno - Presidente

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Nome do representante legal

CONTRATADO

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO LITORAL SUL – CDS LITORAL SUL
Rua Almirante Tamandaré, 405, Centro, Itabuna- Bahia CEP: 45.600-130. Fone: (73) 3613-5114.
CNPJ: 18.608.274/0001-23 - E-mail: licita.cds@gmail.com

17